



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Criado em 05 de setembro de 1991 pela lei nº. 2.979/91 e atualizada e substituída
em 06 de junho de 2006 pela lei nº. 4858/06

Resolução Nº 67, de 29 de AGOSTO de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima nonagésima terceira (293ª) Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e pela lei municipal nº 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de saúde; e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; e

Considerando a Lei nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que determina competência ao Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde; e

Considerando o Decreto nº 7.508/2011, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação Inter federativa; e

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Município; e

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; e

Considerando Ofício 072/2017/PMCL/CGM que informa falta de formalização contratual de prestadores de serviços terceirizados na saúde; e

Considerando Parecer 021/2017, emitido pela Câmara Técnica do Conselho Municipal de Saúde, aprovado por unanimidade por sua Plena em 22 de agosto de 2017.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Criado em 05 de setembro de 1991 pela lei n°. 2.979/91 e atualizada e substituída
em 06 de junho de 2006 pela lei n°. 4858/06

DELIBERA / RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete regulamentará a situação contratual de todos os prestadores de serviço terceirizados no prazo máximo de 90 dias.

Art. 2º Durante o período de contratualização, os serviços terceirizados prestados, continuarão a ser executados, em valor de tabela SUS.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar cópias de todos os contratos devidamente concluídos ao Conselho Municipal de Saúde no prazo estabelecido.

Art. 4º Após o prazo estabelecido de 90 dias, os estabelecimentos não regularizados com contratos, não poderão receber por serviços prestados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselheiro Lafaiete, 29 de agosto de 2017

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Criado em 05 de setembro de 1991 pela lei nº. 2.979/91 e atualizada e substituída
em 06 de junho de 2006 pela lei nº. 4858/06

Resolução Nº 65, de 30 de JULHO de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima nonagésima primeira (291ª) Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de julho de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e pela lei municipal nº 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de saúde; e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; e

Considerando a Lei nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que determina competência ao Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde; e

Considerando o Decreto nº 7.508/2011, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação Inter federativa; e

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Município; e

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; e

Considerando Ata da Reunião Ordinária de número 267ª do Conselho Municipal de Saúde, em que foi analisado e aprovado pro unanimidade o parecer C.T. 009/2015, que solicitata aprovação de pagamento para procedimentos de visitas domiciliares.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Criado em 05 de setembro de 1991 pela lei nº. 2.979/91 e atualizada e substituída
em 06 de junho de 2006 pela lei nº. 4858/06

DELIBERA / RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o pagamento de valor correspondente a 80% a tabela SIGTAB para ações de visitas domiciliares nos serviços complementares de fisioterapia, nutrição, fonoaudiologia e terapia ocupacional, realizados pelos prestadores terceirizados do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º A autorização para pagamento dos valores aprovados é válida para estabelecimentos de saúde do município, que estejam prestando serviço terceirizado, a partir de procedimento de licitação, chamamento público ou contratualização, devidamente avaliadas e aprovadas pelo Controle Social.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselheiro Lafaiete, 31 de julho de 2017

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Saúde



Conselheiro Lafaiete, 30 de agosto de 2017.

PMCL/SMS/GAB/OF.364/2017

Assunto: solicitação/faz

Ref. Credenciamento de Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Reabilitação, que ofereçam serviços específicos de Fisioterapia Geral, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Nutrição.

Senhora Presidente,

Considerando que ainda não foi formalizado o Credenciamento de Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Reabilitação, que oferecem serviços específicos de Fisioterapia Geral, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Nutrição, e que, este fato pode acarretar a descontinuidade dos serviços hoje ofertados à população, o qual foi objeto de comunicado ao Conselho Municipal de Saúde - CMS pela Controladoria Geral do Município, que culminou no Parecer 021/2017, de 18 de agosto de 2017, pelo Conselho Municipal de Saúde, o qual recomenda a realização do Procedimento Licitatório para regularizar a situação dos prestadores no município, no prazo de 90 (noventa) dias.

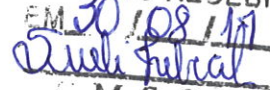
Caso não seja finalizado o processo neste prazo, o Conselho Municipal de Saúde recomenda que não sejam realizados os pagamentos para os prestadores que não estejam com o contrato formalizado.

Diante do exposto, solicito que seja realizado o processo licitatório para credenciamento dos serviços dentro do prazo estipulado pelo CMS, sob pena de descontinuidade do serviço e consequência desassistência aos usuários.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


ALESSANDRO GLÁUCIO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

RECEBIDO
EM 30/08/17

C.M.S.C.L.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Saúde



Anexos:

- Ofício nº 072/2017/PMCL/CGM
- Parecer nº 021/2017, de 18 de agosto de 2017 do CMS
- RIMS nº 512/2017 - Solicitando Credenciamento de Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Reabilitação, que ofereçam serviços específicos de Fisioterapia Geral, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Nutrição.
- Termo de Referência
- Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 65, de 30 de julho de 2017.

C/C

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

João Batista de Assis Pereira
Secretário Municipal de Administração

Gabriel Costa Navaes
Controlador-Geral do Município

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador do Município

Roberto Sant'ana Lisboa Batista
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

À
Ilustríssima Senhora
Regina Aparecida Severino
Presidente da Comissão de Licitação
CONSELHEIRO LAFAIETE



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHEIRO
LAFAIETE

Criado em 05 de setembro de 1991 pela lei nº. 2.979/91 e atualizada pela lei nº. 4858/06 de 06 de junho de 2006

CÂMARA TÉCNICA

PARECER 021/2017 18/08/2017	ASSUNTO: Análise do Ofício 072/2017/PMCL/CGM
AVALIAÇÃO: A controladoria do município encaminhou a C.T, ofício 072/2017/PMCL/CGM, em que informa a não existência de contrato para a prestação de serviços para fisioterapia com empresas terceirizadas. O Conselho recebeu e estranhou a ausência de contratos, pois já havia deliberado sobre a necessidade de regulamentação dos prestadores de serviço. É desejo da controladoria o bloqueio de pagamento aos prestadores até a regularização. Contudo, o conselho entende que o usuário não pode ser prejudicado por uma ação ineficaz do gestor. Ainda cabe ressaltar que na documentação apresentada, foi encontrada uma divergência entre o valor da nota fiscal e o valor transferido ao prestador. Entendemos que cabe maior esclarecimento.	
RECOMENDAÇÕES: Diante do exposto a Câmara técnica, ciente de que o usuário não pode ficar sem a prestação devida de serviços, recomenda que continue o pagamento aos prestadores de serviço em fisioterapia como está sendo realizado atualmente, por um período máximo de 90 dias para que o município possa regularizar todos os prestadores de serviço, ainda não contratualizados, que deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Saúde para ciência e análise. Após esse prazo, não poderá ocorrer pagamentos por serviços prestados até a regularização, comprovada ao Conselho Municipal de Saúde, sob pena de que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.	
RESPONSÁVEIS: Cláudio Maurício dos Santos Souza, Lúcio de Barcelos Emery Pereira, Roberto Sant'Ana Lisboa Batista, Carlos Vamberto, Laércio Eustáquio de Rezende.	



PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Controladoria-Geral do Município - CGM

Conselheiro Lafaiete, 01 de agosto de 2017.

Ofício nº 072/2017/PMCL/CGM

Assunto: falta de formalização contratual prestadores de serviços saúde

Ilustríssimo Senhor **Conselheiro Presidente**,

NOTA RECEBI
EM 02/08/17
Sua Substância
C.M.S.C.L.

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, por meio de seu Controlador-Geral que a esta subscreve, com fulcro no art. 31 c/c art. 71 e 74, todos da Constituição da República, art. 72 da Lei Orgânica do Município, Lei 4.881/06, art. 17 da Lei Complementar 015/09 e Portaria 009/2017, vem a presença de V.Sa. trazer a conhecimento os fatos que abaixo descreve e ao final requerer:

Conquanto sabidos do poder geral de fiscalização da Controladoria Municipal em avaliar e exercer o controle das atividades da Administração Pública em conformidade com o direito, nos termos da lei, é cediço o valioso papel do controle social na democracia. Tal papel se evidencia, dentre outras formas, pelos Conselhos, sendo despidendo manifestar sobre suas atribuições, já que, a nosso sentir, é parte de um plexo de atividades voltadas a dar maior controle e transparência à Administração, por meio da participação na gestão pública, oportunizando os cidadãos intervenção na tomada da decisão administrativa, orientando a Administração para que adote medidas que realmente atendam ao interesse público e, ao mesmo tempo, podem exercer controle sobre a ação do Estado.

Dentre os trabalhos rotineiros da Controladoria, veio a exame do percurso da despesa e sua conformidade com as disposições legais notas de liquidações referentes a despesas com serviços de fisioterapia prestados por 8 (oito) pessoas jurídicas, conforme anexo, que porém, ao buscarmos informações sobre a vigência do contrato e demais regularidades referentes ao procedimento legal para a contratação do serviço fomos surpreendidos pela notícia de que não há relação jurídica formal vigente com os prestadores de serviços.

Referido fato, a nosso sentir, fere diversos preceitos constitucionais e infraconstitucionais e não pode ser fomentado pela Administração. Portanto, deve ser regularizado através do procedimento competente, sendo tida como irregular a despesa sem que sejam tomadas as medidas pertinentes e necessárias visando sanar o vício e consequente responsabilização daquele que lhe deu causa.

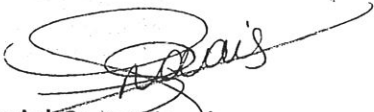


PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Controladoria-Geral do Município - CGM

Ante o exposto, requeremos de V. S^a leve a conhecimento dos demais membros do Conselho Municipal de Saúde para orientação quanto aos procedimentos a serem tomados pela Administração visando a evitar a descontinuidade do serviço público, em observância ao princípio de precaução.

Certos da compreensão e pronto atendimento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Gabriel Costa Navais
 Controlador-Geral do Município

Gabriel Costa Navais
 Controlador Geral do Município

TO RECEBI
 02/08/11
 Sueli Fidalgo
 M.S.C.L.

Ilmo. Sr.
 Roberto Sant'ana Lisboa Batista
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde
 Conselheiro Lafaiete - MG

U. G. ...
 ORGÃO ...
 UNIDADE ...
 SUB-UN ...
 FUNÇÃO ...
 SUB-FU ...
 PROGRA ...
 PROJ / ...
 ELEME ...
 FONTE ...
 FAVOF ...
 ENDEF ...
 CIDAD ...
 BANCO ...
 ESPEC ...
 DOS MA ...
 SE ...
 VAL ...
 DATA: ...
 SD. ...
 VALO ...
 SD. ...
 maté ...
 oi en ...
 olici ...
 L ...
 ANCO ...
 JEBU ...
 ONTA ...
 ONTE ...
 RECEBI ...
 IRA A ...
 ONSE ...
 OME ...
 'repara



TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Saúde na Especialidade de Reabilitação

Objetivo:

Credenciamento de Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Reabilitação, que ofereçam serviços específicos de Fisioterapia Geral, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Nutrição, conforme Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde, Anexo I, e de Fisioterapia e Fonoaudiologia Domiciliar conforme Tabela do Anexo II aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução Nº 65, de 30 de Julho de 2017, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pela Secretaria de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

Motivação:

O município de Conselheiro Lafaiete possui grande demanda de serviços de Fisioterapia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Nutrição e sua estrutura não é suficiente para disponibilizar os serviços aos seus munícipes, sendo necessário processo de chamamento público para contratação de estabelecimentos prestadores destes serviços de acordo com a legislação vigente.

Especificações Técnicas:

- 1- Poderão se credenciar todos os estabelecimentos (empresas) que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, desde que estejam instaladas no município de Conselheiro Lafaiete.
- 2- Não poderão participar do credenciamento as Pessoas Jurídicas que tiverem sócios constantes no contrato social da empresa e que exerçam cargos como servidores



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Saúde



- públicos do Município de Conselheiro Lafaiete/MG e/ou que estiverem exercendo cargos em comissão ou função gratificada em conformidade com a lei Orgânica do Município, Lei 8.8080 e lei 8.666.
- 3- Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos.
 - 4- A CONTRATADA deverá oferecer serviços de Fisioterapia e Fonoaudiologia domiciliar, sempre que encaminhado/autorizado pela secretaria Municipal de saúde, mediante critérios estabelecidos pela Secretaria em protocolos Específicos.

Prazo de vigência do contrato:

O credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

Responsável pelo recebimento, telefone e e-mail:

A referência técnica para todo processo será Maria Alexandra da Costa, Gerente de Controle e avaliação, através do telefone 3769-6006 e endereço eletrônico controleavaliacaocl@gmail.com e Rosane Maria da Silva, Chefe de Seção de Reabilitação, através do telefone 3769-6020 e endereço eletrônico fisioterapia.cl2013@yahoo.com.br.

Fontes de recurso:

Ficha: 423

Dotação orçamentaria: 02.26.01.10.302.0008.2038.3.3.90.39.00.

VALOR ESTIMADO MENSAL:

R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

VALOR ESTIMADO ANUAL:

R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS)



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Saúde



VALOR ESTIMADO TOTAL DE CONTRATO.

R\$ 1.800.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS).

OS preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objetos deste edital serão os constantes da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde, Anexo I, e de Fisioterapia e Fonoaudiologia Domiciliar conforme Tabela do Anexo II aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução Nº 65, de 30 de Julho de 2017.

Obrigações da contratante:

- 1- O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 2- O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- 3- O pagamento dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados na tabela de procedimentos (Anexo I e II) atualizada pelo Ministério da Saúde - MS, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

Obrigações da contratada:

- 1- Realizar a totalidade dos procedimentos constantes nos Anexos I e II do edital;
- 2- Realizar atendimentos domiciliares em fisioterapia e fonoaudiologia quando encaminhado/autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete;
- 3- É vedado o atendimento ou continuidade do tratamento sem a autorização expressa e previa da Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Saúde



- 4- Assumir todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos e relatórios realizados.
- 5- Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralização dos serviços.
- 6- As credenciadas vencedoras deverão ter espaço físico suficiente para receber pacientes em cadeira de roda.
- 7- Encaminhar anualmente, ao Serviço de Controle e Avaliação as manutenções preventivas ou corretivas realizadas nos equipamentos juntamente com laudo do técnico responsável e documentos comprobatórios.
- 8- A Prestação dos serviços deverá ser efetuada nas dependências da contratada ou no domicílio do paciente quando houver indicação médica especificada.

ANEXO I

Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS.

Consultas de Nível Superior Não Médicos		
Código	Procedimentos	Valor
01.01.03.004-8	Fonoaudiologia	R\$ 6,30
01.01.03.004-8	Psicologia	R\$ 6,30
01.01.03.004-8	Nutrição	R\$ 6,30
01.01.03.004-8	Terapia Ocupacional	R\$ 6,30
01.01.03.004-8	Avaliação	R\$ 6,30
Procedimentos Clínicos de Fisioterapia Geral		
03.02.01.001-7	Pré e Pós Uroginecológicas	R\$ 6,35
03.02.01.002-5	Disfunção Uroginecológica	R\$ 4,67
03.02.02.001-2	Fisioterapia cuidados Paliativos	R\$ 4,67
03.02.04.002-1	Fisioterapia Respiratória Sem Complicações	R\$ 4,67
03.02.04.001-3	Fisioterapia Respiratória Com Complicações	R\$ 6,35

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Saúde



03.02.04.005-6	Disfunções Vasculares Periféricas	R\$ 4,67
03.02.05.001-9	Disfunções Musculo- Esqueléticos	R\$ 6,35
03.02.05.002-7	Fisioterapia Motora	R\$ 4,67
03.02.06.001-4	Fisio Disf. Neuro Cinético Funcionais Sem Complicações	R\$ 4,67
03.02.06.002-2	Fisio Disf. Neuro Cinético Funcionais com complicações	R\$ 6,35
03.02.06.003-3	Fisioterapia Desordem Neuro Motor	R\$ 4,67
03.02.06.004-9	Comprometimento Cognitivo	R\$ 6,35

Fonte: Sigtap.datasus.gov.br

ANEXO II

Será pago um acréscimo do valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor dos procedimentos de Fisioterapia e Fonoaudiologia quando o atendimento realizado for domiciliar, de acordo com a Resolução Nº 65, de 30 de Julho de 2017, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Criado em 05 de setembro de 1991 pela lei nº 2.979/91 e atualizada e substituída
em 06 de junho de 2006 pela lei nº. 4858/06

Resolução Nº 65, de 30 de JULHO de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima nonagésima primeira (291ª) Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de julho de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e pela lei municipal nº 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de saúde; e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; e

Considerando a Lei nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que determina competência ao Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde; e

Considerando o Decreto nº 7.508/2011, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação Inter federativa; e

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Município; e

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; e

Considerando Ata da Reunião Ordinária de número 267ª do Conselho Municipal de Saúde, em que foi analisado e aprovado pro unanimidade o parecer C.T. 009/2015, que solicitata aprovação de pagamento para procedimentos de visitas domiciliares.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Criado em 05 de setembro de 1991 pela lei nº. 2.979/91 e atualizada e substituída
em 06 de junho de 2006 pela lei nº. 4858/06

DELIBERA / RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o pagamento de valor correspondente a 80% a tabela SIGTAB para ações de visitas domiciliares nos serviços complementares de fisioterapia, nutrição, fonoaudiologia e terapia ocupacional, realizados pelos prestadores terceirizados do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º A autorização para pagamento dos valores aprovados é válida para estabelecimentos de saúde do município, que estejam prestando serviço terceirizado, a partir de procedimento de licitação, chamamento público ou contratualização, devidamente avaliadas e aprovadas pelo Controle Social.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselheiro Lafaiete, 31 de julho de 2017

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete